

**LEI Nº 473, DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**CRIA O PROGRAMA “EDUCA JOVEM”, DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS NO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “Educa Jovem”, de formação profissional para jovens no Município de Lago da Pedra, de caráter assistencial e temporário, para o biênio 2023-2024, com o objetivo de ampliar as suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho formal.

**Art. 2º.** O Programa “Educa Jovem” constitui-se em um conjunto de ações que se destinam a:

**I** – garantir o acesso dos jovens em cursos de capacitação e profissionalizantes, ampliando suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho;

**II** – ampliar a formação social dos jovens, através da preparação para o mercado de trabalho;

**III** – incentivar a permanência dos jovens nos estudos;

**IV** – conceder bolsa-auxílio em pecúnia, como forma de incentivar a qualificação dos jovens e incrementar a renda familiar;

**V** – reduzir a vulnerabilidade juvenil.

**Art. 3º.** Poderão ser inscritos para participar do Programa, jovens na faixa etária de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I** – sejam residentes e domiciliados no município de Lago da Pedra;

**II** – estejam cursando ou tenham concluído o Ensino Médio na rede pública de

ensino;

**III** – não possuam renda familiar per capita mensal superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;

**IV** – não sejam beneficiados por outros programas de transferência de renda do Município.

**Art. 4º.** Para a consecução das ações previstas no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar com órgãos e entidades públicas, estaduais ou federais, inclusive para fins de cofinanciamento, instituições de ensino públicas ou privadas, ou empresas profissionalizantes.

**Parágrafo único.** Os cursos profissionalizantes e de capacitação devem conferir certificação compatível às exigências de qualificação do mercado de trabalho.

**Art. 5º.** A oferta de cursos e a disponibilidade de vagas dependerão de demanda social e/ou carência de mercado, conforme estudos prévios realizados para essa finalidade.

**Parágrafo único.** O disposto no caput dependerá ainda de disponibilidade orçamentária para cada exercício financeiro.

**Art. 6º.** O Programa “Educa Jovem” será coordenado por comissão designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 1º.** A comissão do programa será responsável pela publicação do Edital de Chamamento, com a definição dos demais critérios para participação, procedimentos e fases do processo de seleção, direitos e obrigações dos participantes, curso(s) oferecido(s), quantitativo de vagas e duração das atividades, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**§ 2º.** A comissão terá poderes para a realização de outros atos, visando dar plena execução ao programa, nos termos desta Lei e de Decreto regulamentar.

**§ 3º.** Fica vedada a participação no programa de servidores públicos e membros da comissão de coordenação, bem como, neste último caso, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes até o 2º grau.

**Art. 7º.** Os benefícios e atividades previstos no programa criado por esta Lei terão a duração de até 03 (três) meses, a partir do início das turmas, podendo ser prorrogados a critério do Poder Executivo, sempre que necessários para a conclusão dos



cronogramas pré-estabelecidos pela comissão de coordenação em cada edição do programa.

§ 1º. Será celebrado Termo de Compromisso entre o jovem bolsista participante e o Município de Lago da Pedra/MA.

§ 2º. O valor da bolsa-auxílio mensal decorrente do programa será determinado por Decreto Municipal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos normativos necessários para a plena execução do Programa “Educa Jovem” mediante Decreto.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, em 26 de abril de 2023.



**MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO**  
Prefeita Municipal